



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI N.º. 1378/2014

INSTITUI O ACAMPAMENTO FARROUPILHA DE MINAS DO LEÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal, de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Minas do Leão, o Acampamento Farroupilha, a ser realizado anualmente, destinado a promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição rio-grandense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Art. 2.º O Acampamento Farroupilha será organizado por uma Comissão especialmente constituída para tal, e será composta por representantes das seguintes instituições: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Trânsito, CTG's e Piquetes de Minas do Leão.

§ 1.º A permanência do Acampamento Farroupilha deverá compreender o período de 27 de agosto a 20 de setembro, entendido como o prazo para montagem e funcionamento do acampamento.

§ 2.º O desmonte dos galpões será efetuado pela Administração Municipal, pois os mesmos serão utilizados para realização da Feira Municipal do Livro.

Art. 3.º A Comissão Organizadora do Acampamento Farroupilha deverá editar, anualmente, seu regulamento, observando:

I – a vedação à comercialização de produtos ou serviços que não representem as tradições rio-grandenses;

II – a vedação de reprodução de músicas que não representem as tradições rio-grandenses;

III – a competência exclusiva da comissão organizadora para remanejamento dos lotes;

IV – a preservação permanente do meio ambiente e do ecossistema;

V – a obrigatoriedade da afixação do alvará de autorização de ocupação do lote pelas entidades acampadas em local de fácil visualização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

VI – a vedação à utilização de equipamentos amplificadores de som ou qualquer equipamento que prejudique os demais acampados nos horários das 0h às 10h, de segundas a sextas-feiras e das 2h às 9h, nos sábados, nos domingos e no dia 20 de setembro.

Art. 4.º As entidades interessadas em participar do Acampamento Farroupilha deverão apresentar projeto cultural a ser implementado no período de sua realização.

Art. 5.º Fica vedado qualquer tipo de cobrança para o ingresso no Acampamento Farroupilha.

Art. 6.º Anualmente será redigido o regulamento do Acampamento Farroupilha que será aprovado e redigido pela Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas, composta pelos representantes discriminados no Art. 2º da presente Lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 26 de agosto de 2014.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 26 de agosto de 2014.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração